



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

162

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 624/95

SERVIÇO :

DATA :

Autoriza alienação das ações da CEMIG
e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
negociar na Bolsa de Valores, pela cotação do
dia, as ações da CEMIG, pertencentes ao patrimônio
municipal.

ART. 2º - Todo o resultado financeiro oriundo da negociação
na Bolsa de Valores das ações da CEMIG, pertencen-
te a esta Prefeitura de Piedade de Ponte Nova ,
bem como dos valores resultantes de aplicação finan-
ceira do mesmo, deverá ser destinado exclusivamen-
te as obras da construção da Praça poliesportiva
da rua Carlos Pinto Vieira.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de abril de 1.995

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal